



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

LEI Nº 4.132/2013

*Dá nova redação ao Art. 166. da
Lei Municipal Nº 2.273/2002*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 166 da Lei Municipal Nº 2.273/2002 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 166. O Processo Administrativo Disciplinar, destinado a apurar fatos relacionados a servidores ativos da administração pública municipal será conduzido por Comissão de três servidores estáveis, sendo um, sempre que possível, com formação em Ciências Jurídicas, designada pela autoridade competente, que indicará seu Presidente, através de documento apropriado, não podendo os integrantes da Comissão possuir vínculo de parentesco com o servidor indiciado no processo.

§ 1.º A Comissão terá como secretário servidor designado pelo Presidente, podendo recair sobre um dos seus membros, devendo a designação integrar os autos do Processo.

§ 2.º A Comissão poderá ter caráter permanente ou designada especificamente para cada processo administrativo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,
Em 03 de Outubro de 2013.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração